

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 205/2025

Foram procedidas alterações pela Secretaria de Obras, conforme documento anexo "ALTERAÇÕES – PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO".

O processo foi republicado, com abertura para **12 de janeiro de 2026 às 08h30**.

PREGÃO ELETRÔNICO 205/2025
CHAVE TCE: 06C177A1CF2CF5B10FFDFB7823850CA058624A8C
PROCESSO SIPE Nº: 259802/2025

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para formalização de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos moldes da Lei 14.133/2021, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço**
MODO DE DISPUTA: **Aberto**

ABERTURA DO PROCESSO: 12 de janeiro de 2026 às 08h30

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

SITE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://bnccompras.com/>

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

1.1 – O objeto deste Pregão é **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC**, conforme quantidades e especificações constantes dos anexos que integram o presente edital.

1.2 - As mercadorias deverão ser entregues somente no local indicado pela Secretaria solicitante, e obrigatoriamente acompanhadas da cópia da Nota de Empenho.

1.3 - As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.4 - Os valores constantes do Termo de Referência, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

1.5 - O Valor Unitário cotado pelos participantes do certame deverá corresponder ao preço ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

1.6 – Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras – BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Pregoeiro.

2.3. PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

2.3.1. Justifica-se a não observância do artigo 48, III da Lei Complementar n. 147/2014, tendo em vista a impossibilidade de identificar, em pesquisa de mercado, a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório. A ausência de parâmetros que afastem esses riscos, poderá acarretar prejuízo e desvantagem à Administração, pela inexistência de um ambiente competitivo real entre microempresas e empresas de pequeno porte, para a disputa de respectiva pretensão contratual. A isso tudo, some-se o problema de contratação de empresa de pequeno porte em contratações para as quais elas não possuem efetivas condições de suportar as nuances da contratação com o Poder Público, com a possibilidade de conduzir um certame fracassado. Demais disso, é notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, não é absoluta. De todo modo, as ME e EPP terão garantidos as suas prerrogativas de tratamento diferenciado e favorecido, dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, razão pela qual decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.5. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

4.6. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

a) Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

b) Ocorrendo as hipóteses do artigo 30, da LC 123/2006, é vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios decorrentes do regime tributário diferenciado na proposta de preço e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime, consoante data de produção dos efeitos detalhada no art. 31, da mesma Lei.

c) Privilégios legais às ME e as EPP, não serão aplicadas no caso de contratação de obras ou serviços cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, hoje R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou, que no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem esse valor.

4.7. Será exigida garantia da proposta, correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Modalidades de garantia (à escolha da contratada):

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro garantia;
- III. Fiança bancária.

Regras para a garantia:

- A garantia da proposta tem por finalidade assegurar a manutenção da oferta até a assinatura do contrato;
- A garantia será retida no caso de desistência imotivada do licitante vencedor;
- Para os demais licitantes, a garantia será restituída após a homologação do certame;
- Para o licitante vencedor, a garantia será restituída após a assinatura do contrato e, quando cabível, a prestação da garantia de execução contratual.

Liberação da garantia:

A garantia da proposta será liberada mediante solicitação formal do licitante, observados os prazos e condições previstos no edital, desde que não haja pendências relacionadas à sua manutenção da proposta.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/> . Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.3. A participação do licitante resulta no ⁵ pleno conhecimento, aceitação e

atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação no Pregão na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.12. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. As propostas deverão estar com valores não superiores ao máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva

do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.19. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos no período de duração da sessão pública.

5.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.22. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.23. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.24. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas no campo próprio as especificações dos serviços ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

7.4. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.2. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. No cadastro de sua proposta, o licitante deve assegurar que seus dados no sistema estão devidamente atualizados, com contatos de telefone, e-mail, endereço, dados bancários.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, sendo considerado pela **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.1.2. Regime de Execução: menor preço unitário.

8.2. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

8.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou,

quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.6.1. O licitante melhor classificado após a fase de lances deverá enviar planilha de composição de custos.

8.6.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Dos documentos a serem apresentados pela empresa declarada provisoriamente vencedora, juntamente com a planilha orçamentária readequada: plano de ataque à obra, descrição do método executivo a ser adotado e currículo da equipe técnica responsável. A ser analisada pelo setor de Engenharia Civil da Secretaria de Obras do Município de Itajaí.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou realizar pedido de esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do site <https://bnccompras.com/>.

9.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.5.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnccompras.com/>.

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de validade do registro de preços será de 01 ano contado a partir da data da publicação da respectiva Ata no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Incurrir em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) Falir ou dissolver-se; ou
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- f) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa10 aceitável;

- g) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- h) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O representante da empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da comunicação emitida pela Central de Atas da Prefeitura de Itajaí. Será aceita a assinatura com certificação digital, podendo ser enviado por e-mail.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. Sempre que julgar necessário, o Município de Itajaí solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Fornecimento, e a respectiva Nota de Empenho.

12.2. A Nota de Empenho será enviada via e-mail (digitalizada) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa tenha problemas com o recebimento do e-mail, a nota de empenho deverá ser retirada no Departamento de Empenho da Prefeitura de Itajaí: Rua Alberto Werner, 100, bairro Vila Operária, Itajaí; no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação.

12.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) por ocasião do empenho da despesa, implicará nas sanções previstas no edital.

12.5. Os materiais/serviços deverão ser disponibilizados pela contratada de forma parcelada, conforme demanda da Contratante.

12.6. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

12.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.8. É facultado ao Município de Itajaí, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

12.9. Quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, ou ainda por qualquer motivo não cumpra o estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

13.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

13.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

13.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. O valor da Ata de Registro de preços poderá ser reajustado 12 meses após a data do orçamento estimado, mediante requerimento da CONTRATADA, observando o índice específico (DNIT e/ou INCC), conforme aplicável a cada serviço, e sendo o caso poderá ser utilizado o índice IPCA-e do IBGE para itens não abrangidos pelo índice específico. Deverá ser observado o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV e Instrução Normativa 68/2023/CGM/SEGOV.

14.2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

15. PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuadas até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificado pela unidade requisitante.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

15.4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

15.4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;;

15.5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas correrão a conta da dotação do orçamento do exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Obras.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura de Itajaí revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Itajaí poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.11. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Itajaí, 16 de dezembro de 2025

TARCÍZIO ZANELATO

Secretário Municipal de Obras

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Em arquivos anexos, disponíveis com o edital nos sites do Município e BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

**ANEXO II
GARANTIA DE PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

GARANTIA DE PROPOSTA

1. Deverá ser apresentada garantia de proposta. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a ser comprovada no ato do cadastro da proposta inicial.

2. A comprovação da realização da garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, sendo que o arquivo requerido deve ser anexado na mesma tela onde será digitado o valor da proposta da empresa na plataforma BNC. Dúvidas sobre o procedimento entrar em contato com o suporte da BNC, contatos:

Telefone: (42) 3026-4555
Whatsapp: (42) 3026-4550
contato@bnc.org.br

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para o licitante vencedor

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) No que couber, os documentos referidos poderão ser substituídos por "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

b) Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de

atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - b.1) Será admitida, para fins de habilitação, a participação de empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem, juntamente com a certidão, documentação comprobatória da regular tramitação do processo e da aprovação judicial do plano de recuperação, acompanhada de manifestação da autoridade judicial competente que ateste a viabilidade econômico-financeira da empresa para contratar com a Administração Pública.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Registro da Empresa (Pessoa Jurídica):
A empresa proponente deverá comprovar registro no Conselho Competente (CREA, CAU, CFT ou outro órgão competente) da região da sede da empresa.
- b) Capacidade Técnica Operacional (Pessoa Jurídica):
A empresa deverá comprovar, por meio de certidão, declaração ou atestado emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e acompanhado pela respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional (CREA, CAU, CFT ou outro competente), que já executou serviços compatíveis com o objeto

deste edital.

c) Informações Básicas para Certidões e Atestados:

As certidões e atestados apresentados devem conter:

- ☐ Nome do contratado (empresa) e do contratante.
- ☐ Identificação do objeto do contrato (descrição dos serviços).
- ☐ Localização e data de realização dos serviços.
- ☐ Detalhamento dos serviços executados.

d) Certificado de Registro do Profissional Responsável Técnico (pessoa física): apresentar registro e/ou certidão de inscrição junto ao Conselho competente (CREA/CAU/CFT ou outro competente) do profissional que será o responsável técnico pelos serviços.

Especificação das obras / serviços de relevância técnica	Comprovação quantitativa mínima
Assentamento de galeria BSCC 300x150cm	500,00 m
Assentamento de tubo de concreto Ø800mm	2.300,00 m
Escavação mecanizada de vala com profundidade maior que 1,5m até 3,0m	35.000 m³

Será permitida a comprovação quantitativa mínima através da apresentação de certidão e atestado proveniente de no máximo 03 (três) contratos.

1.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III**, declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura

ANEXO IV

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____ -
PROCESSO SIPE Nº 259802/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 205/2025**

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Gestor:

Nome: Lucia Regina Wuppel

Cargo: Diretora de Gestão

Matrícula: 248903

E-mail: sec.obras@itajai.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Elcio Giorgi

Cargo: Técnico em Atividades de Engenharia

Matrícula: 1211903

E-mail: elcio.giorgi@itajai.sc.gov.br**ÓRGÃO GESTOR DA ATA:** Secretaria de Obras.

Aos (data), a Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – “Central de Atas”, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. **205/2025**, homologado pelo (informar autoridade), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em conformidade com as disposições a seguir. Presentes às empresas e seus representantes:

1) _____

2) _____

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1. CONTRATAÇÃO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC**, por um período de 01 ano, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação pelo período de 01 ano é de R\$

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 ano, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Portal₂₁Nacional de Contratações Públicas,

podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, autorizado pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão ELETRÔNICO No. 205/2025** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

3.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- d. A autorização do órgão ou ²² entidade gerenciadora

apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.7. Dos limites para as adesões

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA IV – PRAZOS

4.1. O prazo para início de execução dos serviços será de 7 dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente e prazo para conclusão será de acordo com o cronograma de serviços da SMO.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e conforme consta na Legislação Municipal, Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Itajaí;

5.5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Vedação a acréscimo de quantitativos: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. Nos termos do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada.

7.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das

obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2. Para atualização deverá ser observado o índice específico (DNIT e/ou INCC), conforme aplicável a cada serviço e sendo o caso, poderá ser utilizado o índice IPCA-e do IBGE para itens não abrangidos pelo índice específico, desde a data prevista para apresentação do orçamento a que essa proposta se referir, observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV e Instrução Normativa 68/2023/CGM/SEGOV.

8.3. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a. Pela Administração, quando:

- Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- Falir ou dissolver-se; ou
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- b. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- c. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
 - i. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
 - ii. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.
- d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no capítulo VIII da Lei 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria requisitante e pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.

10.2. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da ata, limitada ao quantitativo de cada item;

Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;

Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

Toda a responsabilidade trabalhista decorrente da execução do contrato será da contratada, mesmo em caso de rescisão, não cabendo à Administração quaisquer ônus a esse título.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e na ata;

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

A fiscalização deverá acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas pela contratada, de forma a evitar a responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2025 e as propostas das

empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2 - Fica eleito o foro de Itajaí - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Itajaí, (SC), em ... de de 2025

ASSINATURAS

CONTRATO Nº XXX /2025/RGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 205/2025
PROCESSO SIPE Nº 259802/2025

ÓRGÃO GESTOR DA ATA: Secretaria de Obras.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, a Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – “Central de Atas”, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO** do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 205/2025, homologado pelo Secretário de Governo, Sérgio Murilo Pereira, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em conformidade com as disposições a seguir. Presentes às empresas e seus representantes:

(NOME EMPRESA), (representante credenciado);

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC** por um período de 01 ano, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.
2. **LOCAL A SER EXECUTADO:** Várias localidades do município de Itajaí-SC. Cada serviço, quando necessário, será identificado, levantado e quantificado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras – SMO.

(NOME EMPRESA E CNPJ):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTE	VALOR TOTAL
1	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC.	LOTE	1	R\$
TOTAL				R\$

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 ano, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALIDADE DA ATA: XX/XX/XXXX.

2.2. O prazo do presente contrato, tendo em vista a validade dos preços estabelecidos em ATA, se mantém até XX/XX/XXXX; entretanto, os serviços específicos ora contratados deverão ser executados até o dia XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2.3. As despesas correrão a conta da dotação do orçamento do exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Obras através da dotação orçamentária número 877.

CLÁUSULA III – GARANTIA DO CONTRATO

Como condição para a assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a plena execução contratual.

Modalidades de garantia (à escolha da contratada):

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro garantia;
- III. Fiança bancária.

Regras para a garantia:

- A garantia deverá ter validade igual ou superior à vigência do contrato.
- Poderá ser exigida a prorrogação ou reposição da garantia, conforme o caso.
- A não apresentação da garantia no prazo estipulado impedirá a assinatura do contrato e poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

Finalidade da garantia:

A garantia poderá ser utilizada para:

- a) Cobrir prejuízos decorrentes do não cumprimento total ou parcial do contrato;
- b) Ressarcir valores de multas e indenizações devidas à Administração;
- c) Pagar obrigações trabalhistas eventualmente não quitadas pela contratada, em caso de inadimplemento comprovado.

Liberação da garantia:

A garantia será liberada mediante solicitação formal da contratada, desde que não haja pendências contratuais ao término da vigência.

3.1. Garantia da obra executada

Conforme previsto no código civil, a executora se responsabiliza, no prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado.

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas de acordo com a Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente instrumento.

3.1 E, por estarem justos e acordes, assinam o presente contrato, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Itajaí, (SC), em xx de xxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxx